



**RESERVADO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

**OFÍCIO N.º 40/2008 – MPF/PRDF/LT**

Brasília, 29 de setembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**  
Procurador Geral da República  
Ministério Público Federal  
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

a par de cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência para prestar informações a respeito da reportagem da revista Istoé, veiculada na edição 2030, intitulada “Confusão Suprema”, que, de forma leviana e irresponsável, atribui a mim o desvio de conduta de investigar autoridade com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal, qual seja, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Presidente da referida corte.

Informo que a Procuradoria da República no Distrito Federal, por minha ordem, já emitiu nota à imprensa (anexa) e que, além deste ofício dirigido a Vossa Excelência, encaminhei, também, ao Corregedor-Geral do MPF, ofício contendo esclarecimentos a respeito do assunto (anexo).

Esclareço, desde logo, que de fato recebi os jornalistas que assinam a matéria na terça-feira, dia 23 de setembro de 2008, na sala da Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Distrito Federal, na presença de duas servidoras, Jucilene Ventura e Paula Amaral, além da estagiária Patrícia Banuth, as quais podem confirmar a veracidade das informações veiculadas na nota de imprensa e ora prestadas a Vossa Excelência.

Recebi a matéria como uma resposta ao fato de não ter colaborado com os jornalistas na linha que pretendiam adotar, e que adotaram, na matéria. Desde o primeiro momento em nosso contato, ficou claro que havia a intenção por parte dos jornalistas de atingir o ministro Gilmar Ferreira Mendes, tanto que me perguntaram se o Ministério Público Federal estava investigando a reunião que eles mesmos havia divulgado em matéria anterior.

Embora desde o dia 16 de setembro eu já houvesse expedido o ofício ao restaurante Original Shundi, que agora foi divulgado pela revista, na oportunidade

*Livia*



**RESERVADO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**2º OFÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

preservei a informação de que o houvesse feito, de modo a proteger a estratégia adotada na investigação. Nesse momento, informei a eles que não havia qualquer indício de que as pessoas reunidas com o advogado de Daniel Dantas, Nélio Machado, fossem assessores do ministro Gilmar Ferreira Mendes, sobretudo tendo em vista o desmentido divulgado na imprensa pelo próprio ministro sobre tal encontro.

Também não comentei com os jornalistas, mas a minha convicção era formada, ainda, pela circunstância de que eu ouvira do Delegado Protógenes Queiroz a revelação de que desconhecia a identidade das pessoas que vira conversando com o advogado Nélio Machado no restaurante original Shundi. A presença de assessores do ministro Gilmar Mendes naquele restaurante, ao lado do advogado Nélio Machado fora lançada como uma aleivosia, como uma especulação sem qualquer suporte.

Os jornalistas afirmaram durante a reunião na PRDF que possuíam fontes que relatavam a ocorrência do encontro, nada obstante não soubessem se estavam presentes assessores do Supremo Tribunal Federal, e atribuíram ao ex-diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência, Paulo Fernando Lacerda, a informação de que o encontro ocorrera e de que a Polícia Federal o havia registrado. Ato contínuo, redargüi argumentando que a PR/DF não possuía atribuição para investigar o ministro Gilmar Ferreira Mendes ou qualquer outro ministro do Supremo Tribunal Federal, que tal atribuição era do Procurador-Geral e reiterei, também, que não havia indício algum de envolvimento de Sua Excelência, mas, muito pelo contrário, que, acaso tal encontro fosse mesmo verdadeiro, significaria, no máximo, a prática do delito de tráfico de influência, no qual Sua Excelência seria vítima.

Contudo, os jornalistas obtiveram, junto ao restaurante, cópia do ofício que expedi requisitando informações sobre o gerente que trabalhou naquele estabelecimento até o início de agosto/2008 e o vídeo de circuito interno de TV do dia 11 de junho de 2008, desde as 18h30 até o fechamento do restaurante, e, creio, em retaliação à minha falta de colaboração, distorceram completamente os fatos e me imputaram, de forma leviana e irresponsável, o fato, falso, de investigar o presidente do Supremo Tribunal Federal. Neste ponto, as servidoras e a estagiária antes mencionadas são testemunhas de que o jornalista Mino Pedrosa afirmou textualmente que "fonte que não colabora merece ser sacaneada", frase que explica, salvo melhor juízo, o que motivou a reportagem.

Por oportuno, esclareço a Vossa Excelência que a requisição consubstanciada no ofício divulgado pela matéria teve por objetivo descobrir se na data de 11 de junho de 2008 havia ou não agentes da Polícia Federal ou da Agência Brasileira de Inteligência monitorando os advogados de Daniel Dantas e, acaso confirmada tal suspeita, verificar a legalidade de tal procedimento, assim como a possibilidade de algum dos envolvidos haver participado de escuta ambiental já detectada no gabinete da Assessoria da Presidência do Supremo Tribunal Federal ou mesmo da suposta interceptação clandestina envolvendo o ministro Gilmar Ferreira Mendes e o senador Demóstenes Torres. Aliás, a própria reportagem da revista Istoé assume que "é provável que, a partir dessas imagens, se descubra se havia arapongas monitorando os assessores do STF e os advogados de Dantas." Contudo, a reportagem, de forma

*Jan*



**RESERVADO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**2º OFÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

contraditória e sensacionalista, preferiu imputar a mim o desvio de conduta de investigar autoridade com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal, fato absolutamente falso.

Dentro da estratégia do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da PR/DF, uma vez obtida tal gravação, ela seria remetida à ABIN e à Polícia Federal com a requisição de que apontassem a presença e nomes de seus servidores que eventualmente estivessem no local. Acaso a diligência obtivesse resultado positivo, as imagens seriam enviadas ao Instituto Nacional de Criminalística, tudo com o objetivo de confirmar a existência de monitoramento, fosse com a utilização de maletas ou artefatos embutidos em objetos posicionados na direção do grupo monitorado, tendo em vista a natural suspeita de que os autores de tal monitoramento pudessem ser os mesmos responsáveis tanto pela interceptação ambiental ocorrida na Assessoria da Presidência do Supremo Tribunal Federal, quanto no suposto grampo clandestino tendo por vítimas o ministro Gilmar Ferreira Mendes e o senador Demóstenes Torres.

O passo seguinte seria obter da ABIN e da Polícia Federal informação confirmando ou não a existência de ordem de missão regularmente expedida para tal finalidade, e, a última diligência, dentro dessa ordem de idéias, seria a oitiva dos servidores identificados, tendo em vista que a PR/DF não se desvia de sua responsabilidade constitucional na condução do procedimento de investigação criminal de controle externo da atividade policial, bem como de fiscalização da atuação de todos os órgãos do poder executivo federal no episódio.

A propósito, coloco à disposição de Vossa Excelência cópia integral dos autos do procedimento de investigação criminal, pois o seu mero compulsar é suficiente para demonstrar que a todo momento as investigações foram direcionadas unicamente a levantar a participação da ABIN e da Polícia Federal no episódio.

Por derradeiro, informo a Vossa Excelência que o caráter reservado por mim conferido a este ofício pode ser flexibilizado acaso Vossa Excelência entenda necessário levar tais informações ao conhecimento de terceiros.

  
**LÍVIA NASCIMENTO TINOCO**  
Procuradora da República